

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA  
MERCANTE E AFINS**, CNPJ n. 33.908.575/0001-66

E

**SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A**, CNPJ n.  
33.112.152/0025-02

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de Máquinas da Marinha Mercante**, com abrangência territorial em **CE**.

### **MATÉRIA SALARIAL**

A Soldada Base vigente em 31 de Janeiro de 2020 será reajustada retroativamente a partir de 01 de Fevereiro de 2020 com o percentual de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), conforme tabela salarial, ficando acordado que as diferenças salariais resultantes do mencionado reajuste serão pagas em parcela única, até o final do mês seguinte ao da assinatura deste acordo.

**Parágrafo único:** Fica acordado que a remuneração de todos os Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo regime de trabalho do presente Acordo será regida integralmente pela tabela (anexo) e que todas as horas extras trabalhadas e respectivos reflexos estão abrangidos pelos pagamentos ali referidos.

### **HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas nas rendições (dobras) e nas folgas serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento), calculado

sobre a hora normal, tendo como base de cálculo o somatório da Soldada Base, Insalubridade e Gratificação de Função, dividida por 200. Em caso de faltas injustificadas nas rendições da tripulação, a Empresa poderá efetuar os devidos descontos dos empregados faltosos, conforme termos da Lei.

**Parágrafo primeiro:** A empresa garantirá aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho mencionado do presente Acordo, o pagamento de 115 (cento e quinze) horas extras com um adicional de 50% (cinquenta por cento), de 115 (cento e quinze) horas extras com um adicional de 100% (cem por cento) e de 12 (doze) horas extras com adicional de 100% (cem por cento), este último a título de feriados trabalhados.

**Parágrafo segundo:** As horas extras somente serão garantidas aos empregados durante o período em que efetivamente trabalharem no regime de trabalho previsto do presente Acordo, não se aplicando caso o empregado seja transferido para outro regime de trabalho, quando então o mesmo passará a receber as horas extras efetivamente realizadas e calculadas conforme legislação.

**Parágrafo terceiro:** Todas as horas trabalhadas em caráter extraordinário serão computadas, pela média, para efeito de pagamento de férias.

## **INSALUBRIDADE**

A parcela de Insalubridade será calculada conforme o percentual de 40% (quarenta por cento), aplicados sobre o valor da Soldada Base.

## **ADICIONAL NOTURNO**

O Adicional Noturno será calculado com o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal multiplicado por 120.

## **REPOUSO REMUNERADO**

O Repouso Remunerado será calculado com base no pagamento do valor das horas extras e adicional noturno pagos no mês, dividido por 30 (trinta) e multiplicado por 2 (dois): portanto, dois repouso remunerados por mês.

## **QUINQUÊNIO**

O percentual do quinquênio será de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da Soldada Base, limitado ao máximo de 3 (três) quinquênios, ou 15% (quinze por cento), sendo o primeiro quando o empregado completar cinco anos de serviço, o segundo ao

completar dez anos de serviço e o terceiro e último ao completar quinze anos de serviço.

### **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

### **13º SALÁRIO**

Salvo a opção do empregado para recebimento por ocasião das férias, a metade do 13º salário será paga de uma só vez no mês de novembro e a outra metade, junto com o complemento salarial do mês de Dezembro.

### **PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS**

No dia 15 (quinze) de cada mês, a empresa adiantará 40% (quarenta por cento) das seguintes parcelas: Soldada Base, Insalubridade e Gratificação de Função. O complemento salarial será pago até o dia 30 (trinta) de cada mês.

### **DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DO CHEFE DE MÁQUINAS**

A partir de 01 de fevereiro de 2020 o valor mensal da Gratificação de função, atribuído exclusivamente ao Condutor de Máquinas no efetivo exercício da função de Chefe de Máquinas da embarcação, será de R\$ 188,10 (cento e oitenta e oito reais e dez centavos), conforme tabela salarial anexa, ficando acordado que as diferenças salariais resultantes do mencionado reajuste serão pagas em parcela única, até o final do mês seguinte ao da assinatura deste acordo.

**Parágrafo único** – A rubrica mencionada serve de base de cálculos para HORAS EXTRAS FIXAS EVENTUAIS, ADICIONAL NOTURNO e DESCANSO SEMANAL REMUNERADO e demais reflexos.

### **GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO SUPERIOR**

Desde que requerido no CTS da Capitania dos Portos, a empresa pagará uma gratificação de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do empregado, durante o tempo em que este vier a exercer uma função superior àquela para a qual foi originalmente contratado.

**Parágrafo único** - Em caso de viagem, o valor da gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do

empregado durante o tempo em que este permanecer em viagem no exercício da função superior.

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Resolvem as partes, com fundamento nas disposições da Lei nº 10.101/00 e no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, manter um programa de participação nos lucros e resultados (PLR) da empresa, que será regulamentado na forma estabelecida no ANEXO II, que deste Acordo Coletivo de Trabalho para ser parte integrante, desde que assinado pelas partes.

### **RANCHO**

A empresa se compromete a manter a concessão do rancho aos empregados.

**Parágrafo único:** O empregado participará do custo do benefício da refeição com o valor mensal de R\$ 2,00 (dois reais), através de desconto em folha de pagamento, ficando estabelecido que as contribuições empresariais no custo do benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

### **VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá aos empregados, retroativamente a 01 de Fevereiro de 2020, um Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 605,25 (seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), na forma estabelecida pela Lei 6.321 e pelas regulamentações subsequentes sobre a matéria, ficando acordado que as diferenças resultantes dos mencionado reajuste serão pagas em parcela única, até o final do mês da assinatura deste acordo.

**Parágrafo único:** A participação do empregado no custo do benefício será mantida no valor de R\$ 2,00 (dois reais), através de desconto em folha de pagamento.

### **VALE TRANSPORTE**

A empresa concederá mensalmente o vale transporte, conforme o respectivo regime de trabalho e legislação vigente e a participação do trabalhador CDM no custo do benefício serão de R\$ 1,00 (um real) por mês.

**Paragrafo único:** A empresa se compromete a pagar o valor de R\$ 154,72 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos),

no contracheque, alternativamente sob forma de Ajuda de Custo, exclusivamente aos empregados ativos que atualmente residem fora do estado e enquanto estiverem nesta condição.

### **BOLSAS DE ESTUDOS**

Atendida a necessidade da empresa, serão concedidas bolsas de estudo aos empregados para cursos de aprimoramento profissional realizados em estabelecimentos de Ensino Profissional Marítimo do Ministério da Marinha, não tendo a sua concessão natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

### **ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA**

A empresa manterá para os trabalhadores, cônjuge e filhos um convênio ou plano de saúde e plano odontológico, custeado 75% (setenta e cinco por cento) pelo empregador e 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado.

### **SEGURO DE VIDA**

A empresa custeará integralmente para os empregados e seus beneficiários um seguro de vida e acidentes pessoais, com cobertura de morte por acidente equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor da Remuneração e de 30 (trinta) vezes a Remuneração para cobertura por morte natural.

### **VIAGENS**

A empresa pagará, em caso de viagens redondas (ida e volta), para fora do Estado do Ceará e que gerem receita para a empresa (exs: rebocagem, salvatagem), uma gratificação, por dia de viagem, no valor de **40% (quarenta por cento)** calculado sobre a Soldada Base da respectiva categoria.

**Parágrafo primeiro** - As viagens para docagens, por não gerarem receitas para a Empresa, não serão consideradas para efeito do pagamento da gratificação.

**Parágrafo segundo** - A empresa custeará, nos termos da política interna de viagem vigente, as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção dos empregados, quando em viagem de sua base para fora do Estado do Ceará e os mesmos não estiverem a bordo por determinação da empresa.

**Parágrafo terceiro** - Sempre que o CDM for deslocado em viagens entre os portos de Pecém e Mucuripe, ou para serviços de rebocagem de embarcações para áreas de fundeio, dentro do

Estado do Ceara, empresa pagara ao trabalhador o valor R\$ 88,04 (oitenta e oito reais e quatro centavos), por ida e R\$ 88,04 (oitenta e oito reais e quatro centavos) por volta, intitulada na folha de pagamento como “Gratificação de Deslocamento Fora de Barra”.

### **ADIANTAMENTO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A empresa se compromete a efetuar, quando solicitado por escrito pelo empregado, um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal ao empregado que vier a se afastar por motivo de doença ou acidente de trabalho pelo período superior a 15 (quinze) dias, desde que devidamente comprovado por documento oficial do INSS.

**Parágrafo único** - O adiantamento será devolvido à empresa em até 10 (dez) parcelas mensais, descontadas em folha de pagamento a partir do mês seguinte do retorno do empregado às suas atividades ou quitado integralmente, nas verbas de rescisão, em caso de aposentadoria por invalidez determinada pelo INSS.

### **PREVIDÊNCIA PRIVADA**

a) A empresa se obriga a manter um fundo para geração de um benefício de aposentadoria com valor único equivalente a 10% (dez por cento) do salário de participação do empregado, por ano trabalhado a partir de Julho de 1997, limitado a 03 (três) salários mensais, pagos no momento da aposentadoria, ao completar 62 (sessenta e dois) anos de idade e que tenha se desligado da empresa com, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício, ficando estabelecido que o referido fundo será mantido sem ônus para o empregado.

b) Alternativamente ao plano estabelecido no item “a”, a empresa se compromete a instituir para todos os trabalhadores que percebem uma remuneração mensal total (salário base mais adicionais fixos) acima do teto de contribuição ao INSS, um plano de previdência privada com participação fixa mensal da empresa vinculada à participação do empregado. A participação do empregado neste plano será opcional e realizada a partir de seu pedido de adesão. A empresa apresentará previamente ao trabalhador os esclarecimentos necessários quanto às condições contratuais e à sua participação no mencionado plano.

c) Fica estabelecido que, em nenhuma hipótese, haverá acumulação dos benefícios estabelecidos nos itens “a” e “b” desta cláusula e que a contribuição da empresa para a manutenção dos referidos fundos não constitui parcela remuneratória dos empregados para qualquer efeito.

## **EXAME MÉDICO**

A empresa isentará o empregado de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por elas solicitados e relacionados com o trabalho bem como de outros exigidos por lei.

## **EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRIPULANTES**

A empresa se compromete a cumprir o disposto na Lei 9537 de 11.11.97, no que se refere ao capítulo II, artigo 7º em seu parágrafo único; “O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho”, servindo o Acordo Coletivo de Trabalho e as anotações na CTPS como prova do cumprimento do citado artigo.

## **GARANTIA DE EMPREGO**

Ressalvado o eventual pedido de demissão formulado pelo próprio, fica garantido o emprego ao empregado com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e que esteja a 12 (doze) meses da aquisição do direito à sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado pelas anotações na CTPS.

Uma vez completado o tempo para aquisição do direito à aposentadoria, extinguir-se-á a garantia prevista nesta cláusula.

**Parágrafo primeiro:** A comprovação à empresa deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço, com antecedência não superior a 30 (trinta) dias do início do período desta estabilidade;

**Parágrafo segundo:** O não cumprimento do requisito disposto no parágrafo 2º afasta quaisquer direitos à esta estabilidade.

**Parágrafo terceiro:** O trabalhador fica obrigado a apresentar sua carta de concessão de aposentadoria à empresa, quando este vir a receber a comunicação do benefício pelo INSS.

## **SOBRE AS JORNADAS ESPECIAIS DURANTE A PANDEMIA**

As partes acordam a adoção da jornada especial de trabalho, em caráter excepcional e temporário, durante o período o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), alterando temporariamente a cláusula vigésima oitava deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único** - Fica acordado a adoção de regimes de embarque especial com 2 (duas) tripulações para cada rebocador, em escala de 14 (quatorze) dias de embarque por 14 (quatorze) dias de descanso, desde que haja anuência do Condutor de Máquinas, permanecendo o empregado a bordo, estando a embarcação navegando ou atracada, de tal modo que enquanto uma tripulação estiver embarcada, a outra tripulação estará em folga.

## **REGIME DE TRABALHO**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados poderá ter seu início e término no porto de Mucuripe ou no de Pecém e obedecerá ao regime de 7 (sete) dias embarcados por 7 (sete) dias de folga.

## **DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO**

Considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 7º Inciso XXVI que garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e na Portaria Nº 373 de 25 de Fevereiro de 2011 (DOU 28/02/2011) do Ministério do Trabalho em Emprego, estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, regido pelas seguintes cláusulas:

1) Fica por meio desta autorizada a adoção pela Empregadora (Razão Social da

Empresa) do “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego em seu Artigo 2º, o que na prática se traduz na manutenção do atual sistema eletrônico de registro de ponto utilizado para os mensalistas operacionais (atividades aquaviárias).

2) Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria Nº 373/2011 do Ministério do

Trabalho e Emprego, esse “Sistema Alternativo Eletrônico” não admitirá:

I - restrições a marcação do ponto;

II – marcação automática de ponto;

III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;

IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Conforme § 1º do Artigo 3º adicionalmente esse “sistema alternativo eletrônico” para



fins de fiscalização deverá:

I – estar disponível no local de trabalho;

II – permitir a identificação de empregador e empregado;

III – possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa poderá adotar formatos distintos de sistema

alternativo de controle de frequência, dependendo da atividade profissional e do local de trabalho do empregado.

**Parágrafo Segundo** - Para facilitar a interação entre as partes e diminuir a burocracia interna, ao adotar sistema alternativo de registro de frequência na forma eletrônica no formato autorizado pela Portaria nº 373/2011 e previsto na legislação trabalhista (artigo 74 da CLT), a empresa poderá dispensar a assinatura de folha/cartão de ponto em meio físico, sendo o registro eletrônico efetuado pelo colaborador prova suficiente para comprovar a jornada de trabalho praticada.

**Parágrafo Terceiro** - As marcações de ponto serão feitas apenas nos embarques e desembarques da tripulação, quando ocorre a troca de turmas. Em razão da

imprevisibilidade dos horários das operações, haverá sempre uma tolerância de 30 (trinta) minutos, para mais ou para menos, que não serão considerados como trabalho extraordinário e também não servirá de base para compton de atrasos do CDM, em razão do pagamento e expressivo número de horas extras fixas, previsto em cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Quarto** - Em razão das jornadas diárias a bordo serem conforme regra do artigo 248 da CLT, a EMPRESA fica dispensada de registrar os intervalos para repouso e alimentação.

## **UNIFORMES DE TRABALHO**

A Empresa acordante fornecerá os uniformes abaixo discriminados, além dos equipamentos de proteção individual (EPIs), de uso obrigatório dos Condutores de Máquinas – CDMs.

- 2 (duas) mudas de uniforme de trabalho, por ano;

- 2 (dois) macacões e 2 (dois) pares de sapato, por ano.

## **MULTA**

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará a empresa a uma multa de 01 (um) salário mínimo de referência nacional em favor do empregado, ficando estabelecido que as multas só poderão ser cobradas durante a vigência do presente Acordo.

## **DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de Contrato de Trabalho do Condutor de Máquinas (CDM), serão realizadas nas dependências da própria empresa acordante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito de conferência, a Empresa apresentará ao Sindicato acordante cópias dos documentos referentes à rescisão do Condutor de Máquinas, com antecedência mínima de 48 horas, da data da homologação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS GARANTIAS GERAIS E**

### **REVISÃO ANUAL**

As PARTES ajustam que as cláusulas abaixo descritas serão revisadas em fevereiro de 2021, por meio de Negociação Coletiva de Trabalho e celebração de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo:

- Reajuste Salarial;
- Vale Alimentação;
- PLR;
- Gratificação de Função;
- Gratificação de Viagem;
- Gratificação de Deslocamento Fora de Barra.

## ANEXO I

### TABELA SALARIAL 2020 ■

#### Tabela Salarial a partir de 01/02/2020

<b>Proventos</b>	<b>Chefes de Máquinas</b>
Soldada Base	1.530,81
Insalubridade	612,32
Gratificação de Função	188,10
<b>Remuneração Básica</b>	<b>2.331,24</b>
115 Horas Extras com 50%	2.010,70
115 Horas Extras com 100%	2.680,93
Descanso Semanal Remunerado HE (2)	312,77
120h Adicional Noturno	279,75
RSR do Adicional Noturno	18,65
12 Horas Extras - feriados	279,75
DSR de Horas Extras - feriados	18,65
<b>Sub-Total</b>	<b>7.932,43</b>
<b>Remuneração Total</b>	<b>7.932,43</b>
<b>ACT Anterior</b>	<b>7.605,40</b>
<b>% Impacto na tabela</b>	<b>4,30%</b>

## ANEXO II

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) – 2020

Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com os artigos 611 e seguintes da CLT, com fundamento na Lei 10.101/2000 e no inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal, visando regulamentar a participação e distribuição dos lucros e resultados que forem obtidos pela empresa no período 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, aos empregados representados pelo Sindicato acordante, o que fazem nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - ACORDAM as partes que só haverá pagamento de participação nos lucros e resultados (PLR) aos profissionais abrangidos por este Acordo, caso o GRUPO WILSON SONS alcance, no mínimo, 90% (noventa por cento) do resultado financeiro orçado para 2020, com base na EBITDA em dólares, definido no planejamento anual para o período 01/01/2020 a 31/12/2020.

**§1º**- Por EBITDA (earnings before interest, taxes, depreciation and amortization), entende-se, em português, como lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

**§2-** LAIR (lucro antes de imposto de renda);

**§3-** As PARTES estabelecem que a EBTIDA fixada em dólar para o ano de 2020 será aquela publicada no Relatório Financeiro Gerencial - FMR (Financial Management Report) do Grupo Wilson Sons, que estará disponível para consulta e validação através de relatórios do sistema informatizado da empresa denominado de COGNOS.

**§4-** O Relatório Financeiro Gerencial - FMR (Financial Management Report) é adotado em um padrão diverso daquele denominado de International Financial Reporting Standards – IFRS, que está disponível no web site do Grupo Wilson Sons.

**§5.** – Os resultados parciais da EBTIDA em dólares do Grupo Wilson Sons, relativos ao ano de 2020, serão divulgados trimestralmente para acompanhamento dos interessados em canais próprios de comunicação interna da empresa.

**§6** - Na hipótese de não ser atingido os 90% (noventa por cento) do resultado financeiro orçado com base no EBITDA em dólares orçado do grupo Wilson Sons, não serão pagos quaisquer valores a título de PLR.

**CLÁUSULA 2ª** - Caso o GRUPO WILSON SONS alcance ou supere 90% (noventa por cento) do resultado financeiro orçado, a participação nos lucros e resultados (PLR) ficará condicionada ao resultado financeiro do negócio Rebocador, de cada filial e seus respectivos portos e escritórios, considerada a meta orçada, em EBITDA ou LAIR, prevalecendo o indicador que obtiver o melhor resultado, estabelecidas no Relatório Financeiro Gerencial - FMR (Financial Management Report) do Grupo Wilson Sons para o período 01/01/2020 a 31/12/2020, que também estará disponível para consulta e validação através de relatórios do sistema informatizado da empresa denominado de COGNOS.

**§ único** - A apuração da meta estipulada pelo presente programa de PLR será realizada em Março de 2021, a fim de que os créditos remanescentes de 2020 tenham sido efetivamente quitados.

**CLÁUSULA 3ª** - A PLR será paga aos trabalhadores e em percentual aplicado sobre a remuneração total fixa, proporcionalmente ao percentual de atingimento do EBITDA orçado para o negócio Rebocador da filial e seus respectivos portos e escritórios, conforme fórmula abaixo, sendo o pagamento limitado ao patamar máximo de 120% (cento e vinte por cento) da remuneração total fixa:

**Fórmula de cálculo do PLR:**

**Remuneração Total** x  $\frac{\% \text{ do EBITDA (ou LAIR) Realizado frente ao Orçado}}{\text{Orçado}}$

**§1º.** - A efetivação do pagamento dos valores devidos à título de PLR ocorrerá em abril de 2021, juntamente com a quitação do salário deste mês.

**§2º.** - A base de cálculo para fins de pagamento dos valores referentes à PLR será a remuneração total mensal do empregado conforme a tabela salarial da categoria vigente no mês de dezembro/2020.

**§3º.** – Os resultados parciais em EBITDA e LAIR das filiais do negócio REBOCADOR da empresa do Grupo Wilson Sons, relativos ao ano de 2020, serão divulgados trimestralmente para acompanhamento dos interessados em canais próprios de comunicação interna da empresa.

**CLÁUSULA 4ª** – Além das condições estabelecidas nas Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª deste acordo, a PLR somente será paga aos empregados aquaviários que mantenham contrato de trabalho vigente com a

empresa durante o período 01/01/2020 a 31/12/2020, observadas as seguintes condições:

**§1º** - Os empregados admitidos durante o período 01/01/2020 a 31/12/2020 terão direito ao recebimento da PLR proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado na filial, cada mês correspondendo à 1/12 (um doze avos) do montante final que vier a ser calculado, considerando-se mês completo o trabalho em períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

**§2º** - Os empregados que tiverem o contrato de trabalho suspenso por afastamento previdenciário devido a doença profissional ou acidente de trabalho, terão os dias de Salário Enfermidade abonados.

**§3º**- Aos empregados afastados por motivo de doença comum ou licença maternidade receberão PLR proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado. Serão abonados os dias de afastamento das primeiras licenças em cada semestre, desde que iguais ou inferiores a quinze dias. Havendo mais de um afastamento no semestre, para cálculo da proporcionalidade somente o primeiro período será abonado, limitado a 15 (quinze) dias.

**§4º** - Os empregados demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão receberão participação de PLR proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado e deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento do PLR dos empregados ativos, informar os seus dados bancários para depósito, o que será feito nos 60 (sessenta) dias seguintes.

**§5º** - Ajustam as partes que para cálculo da proporcionalidade não será computado o período de aviso prévio, seja trabalhado, seja indenizado.

**§6º** - Os praticantes/aprendizes não terão direito ao recebimento de PLR, nem os empregados demitidos por justa causa.

**§7º** - Os empregados transferidos para outras filiais terão sua PLR calculada e paga com base nos resultados financeiros da última.

**CLÁUSULA 5ª** - Conforme previsto expressamente no §3º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, todos os pagamentos efetuados em decorrência de Plano de Participação nos Lucros ou Resultados, mantidos espontaneamente pela empresa, poderão ser compensados com a PLR ora instituída, devendo prevalecer sempre a norma mais benéfica.